



Castelo - ES
134/23
07/11/23
Câmara Municipal de Castelo
ps 02
P

PROJETO DE LEI N.º 055, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

MODIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.º 3.174/2012 E N.º 2.507/2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo criado no Artigo 1º da Lei nº 3.174/2012 passando a vigor como Controlador Geral do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, com provimento em comissão, com atribuição de assessoramento ao Gabinete do Prefeito e acompanhamento das ações e atribuições realizadas junto ao Sistema de Controle Interno do Município de Castelo/ES, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 15, da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, com as atribuições previstas no Anexo I desta Lei sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei.

Art. 3º Fica criado e acrescentado no Documento Complementar n.º 02 da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, sem prejuízo da denominação e quantitativos de cargos nela existente, o seguinte cargo, nos seguintes termos:

Família de Cargos	Título do Cargo	Cargos Criados	Classe do Cargo
Cargo de Nível Superior – Área de Ciências Contábeis e Direito	Auditor Público Interno	01	A-1

§ 1º As atribuições, objetivos e perfil do cargo criado neste artigo estão previstos no Anexo II desta Lei, cuja escolaridade mínima para exercício das funções é de nível superior com formação em Ciências Contábeis e/ou Direito, podendo ser exigida no Edital de Concurso Público a formação que melhor atenderá a demanda do serviço público,



principalmente aquelas destinadas ao atendimento do Sistema de Controle Interno do Município de Castelo/ES.

§ 2º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 03 – Quadro de Cargos Gestão Pública Municipal da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno a CLASSE A-1 – Banda Salarial – Padrão Individual de Vencimentos, nos termos do Anexo IV.

Art. 4º Fica criado e acrescentado no Documento Complementar n.º 06 da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, sem prejuízo da denominação e quantitativos de cargos nela existente, o seguinte cargo, nos seguintes termos:

Família de Cargos	Título do Cargo	Cargos Criados	Classe do Cargo
Cargo de Nível Superior – Área de Ciências Contábeis e Direito	Auditor Público Interno	01	A-1

§ 1º As atribuições, objetivos e perfil do cargo criado neste artigo estão previstos no Anexo III desta Lei, cuja escolaridade mínima para exercício das funções é de nível superior com formação em Ciências Contábeis e/ou Direito, podendo ser exigida no Edital de Concurso Público a formação que melhor atenderá a demanda do serviço público, principalmente aquelas destinadas ao atendimento do Sistema de Controle Interno do Município de Castelo/ES.

§ 2º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 08 – Quadro de Cargos Saúde Pública Municipal da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno a CLASSE A-1 – Tabela de Vencimentos, Bandas Salariais e Estágio Funcionais, nos termos do Anexo IV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 27 de setembro de 2023.


JOAO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



 Prefeitura Municipal de Castelo	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO Lei nº
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CBO: 1114-15
Categoria de Cargos: Cargos de Provimento em Comissão com formação em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES:	
<p>a) Planejar, coordenar e supervisionar as execuções de ações referentes às atividades de Controle Interno;</p> <p>b) Supervisionar e realizar atividades relacionadas à área de conhecimento de controladoria de gestão;</p> <p>c) Supervisionar, verificar e analisar documentos, balanços e demais peças contábeis, prestações de contas, relatórios, licitações, contratos, convênios e outros sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;</p> <p>d) Coordenar a realização de atividades relativas ao controle interno da gestão municipal;</p> <p>e) Acompanhar a realização de auditorias e inspeções rotineiras, preventivas ou extraordinárias junto à administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;</p> <p>f) Acompanhar a realização de tomadas de contas especiais e recomendá-las a instauração quando entender pela possibilidade de existência de dano ao erário;</p> <p>g) Acompanhar e coordenar a realização de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;</p> <p>h) Remeter documentos e informações ao Tribunal de Contas;</p> <p>i) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;</p> <p>j) Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das metas fiscais, das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e obtenção dos resultados previstos</p>	



nos programas constantes do Plano Plurianual - PPA;

- k) Receber as solicitações ou denúncias, encaminhando a sua solução aos órgãos responsáveis, em observância aos limites de autoridade e responsabilidades constante da legislação;
- l) Coordenar e acompanhar a verificação sistemática da observância aos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde;
- m) Verificar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao Ente.
- n) Gerenciar e liderar o processo de implementação das atividades de controle no âmbito do Poder Executivo;
- o) Expedir Instruções Normativas necessárias a regulamentação da rotina das atividades de controle interno e demais normas cabíveis para prestações de contas;
- p) Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno;
- q) Analisar previamente as contas anuais do Poder ou órgão correspondente e emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- r) Registrar e acompanhar todos os processos que tramitam no TCEES, inclusive envolvendo as administrações direta e indireta, quando for o caso;
- s) Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do TCEES;
- t) Executar os demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Castelo/ES, 27 de setembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



 Prefeitura Municipal de Castelo	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO Lei nº
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: AUDITOR PÚBLICO INTERNO	CBO 2522-05
Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal	
Categoria de Cargos: Cargos Especializados	
Família de Cargos: Cargos de Nível Superior – Área Ciências Contábeis, Direito e afins	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES:	
<p>a) Planejar e executar as ações referentes às atividades de Controle Interno;</p> <p>b) Realizar atividades relacionadas à área de conhecimento de controladoria de gestão;</p> <p>c) Verificar e analisar documentos, balanços e demais peças contábeis, prestações de contas, relatórios, licitações, contratos, convênios e outros sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;</p> <p>d) Realizar atividades relativas ao controle interno da gestão municipal;</p> <p>e) Realizar auditorias e inspeções rotineiras, preventivas ou extraordinárias junto à administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;</p> <p>f) Realizar tomadas de contas especiais;</p> <p>g) Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;</p> <p>h) Remeter documentos e informações ao Tribunal de Contas;</p> <p>i) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;</p> <p>j) Fiscalizar o cumprimento das metas fiscais, das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e obtenção dos resultados previstos nos programas constantes do Plano Plurianual - PPA;</p>	



- k) Receber as solicitações ou denúncias, encaminhando a sua solução aos órgãos responsáveis, em observância aos limites de autoridade e responsabilidades constante da legislação;
- l) Proceder a verificação sistemática da observância aos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde;
- m) Verificar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao Ente.
- n) Liderar o processo de implementação das atividades de controle no âmbito do Poder Executivo;
- o) Expedir Instruções Normativas necessárias a regulamentação da rotina das atividades de controle interno e demais normas cabíveis para prestações de contas;
- p) Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno;
- q) Analisar previamente as contas anuais do Poder ou órgão correspondente e emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- r) Registrar e acompanhar todos os processos que tramitam no TCEES, inclusive envolvendo as administrações direta e indireta, quando for o caso;
- s) Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do TCEES;
- t) Executar os demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.
- u) Atuação na sua respectiva UG, quando solicitado ou requisitado pelo Poder Executivo.

Castelo/ES, 27 de setembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



 Prefeitura Municipal de Castelo	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO Lei nº
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: AUDITOR PÚBLICO INTERNO	CBO 2522-05
Quadro de Cargos: Saúde Pública Municipal	
Categoria de Cargos: Cargos Especializados	
Família de Cargos: Cargos de Nível Superior – Área Ciências Contábeis, Direito e afins	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES:	
<p>a) Planejar e executar as ações referentes às atividades de Controle Interno;</p> <p>b) Realizar atividades relacionadas à área de conhecimento de controladoria de gestão;</p> <p>c) Verificar e analisar documentos, balanços e demais peças contábeis, prestações de contas, relatórios, licitações, contratos, convênios e outros sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;</p> <p>d) Realizar atividades relativas ao controle interno da gestão municipal;</p> <p>e) Realizar auditorias e inspeções rotineiras, preventivas ou extraordinárias junto à administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;</p> <p>f) Realizar tomadas de contas especiais;</p> <p>g) Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;</p> <p>h) Remeter documentos e informações ao Tribunal de Contas;</p> <p>i) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;</p> <p>j) Fiscalizar o cumprimento das metas fiscais, das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e obtenção dos resultados</p>	



previstos nos programas constantes do Plano Plurianual - PPA;

- k) Receber as solicitações ou denúncias, encaminhando a sua solução aos órgãos responsáveis, em observância aos limites de autoridade e responsabilidades constante da legislação;
- l) Proceder a verificação sistemática da observância aos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde;
- m) Verificar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao Ente.
- n) Liderar o processo de implementação das atividades de controle no âmbito do Poder Executivo;
- o) Expedir Instruções Normativas necessárias a regulamentação da rotina das atividades de controle interno e demais normas cabíveis para prestações de contas;
- p) Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno;
- q) Analisar previamente as contas anuais do Poder ou órgão correspondente e emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- r) Registrar e acompanhar todos os processos que tramitam no TCEES, inclusive envolvendo as administrações direta e indireta, quando for o caso;
- s) Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do TCEES;
- t) Executar os demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.
- u) Atuação na sua respectiva UG, quando solicitado ou requisitado pelo Poder Executivo.

Castelo/ES, 27 de setembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



ANEXO IV DO PROJETO DE LEI N.º 055, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CLASSE A-1				
Estágio Funcional	Jornada de 8 (oito) horas			
	Banda Salarial – Padrão Individual de Vencimentos			
	1	2	3	4
Estágio Funcional I	R\$ 1.970,46	R\$ 2.020,46	R\$ 2.070,46	R\$ 2.120,46
Estágio Funcional II	R\$ 2.220,46	R\$ 2.270,46	R\$ 2.320,46	R\$ 2.370,46
Estágio Funcional III	R\$ 2.470,46	R\$ 2.520,46	R\$ 2.570,46	R\$ 2.620,46

Cargos de Nível Superior
Auditor Público Interno



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 055, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honrada satisfação de submeter à apreciação de V. Ex.^a, e dos nobres edis o Projeto de Lei em epígrafe, que Modifica Dispositivos da Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo.

A presente iniciativa legislativa propõe a alteração da nomenclatura do cargo criado pela Lei Municipal n.º 3.174/2012 e a criação de dois cargos de provimento efetivo de Auditor Público Interno – API/FMS e de Auditor Público Interno - API/PMC, com o objetivo de dotar o Município de Castelo de profissionais habilitados para exercer as atribuições de controladoria e de auditoria pública interna, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.696/2016.

Registra-se que a alteração da nomenclatura da Unidade Central de Controle Interno para Controladoria Geral do Município ocorreu através da Lei n.º 4.238 de 28 de Fevereiro de 2023, necessitando assim a alteração da nomenclatura do cargo criado pela Lei n.º 3.174/2012.

Ressalto que a criação de dois cargos de Auditor Público Interno visa atendimento as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Constituição Federal sendo ambos os cargos providos somente através de concurso público com exigência de formação em nível superior de ciências contábeis e/ou Direito, tratando-se portanto, de cargo técnico.

Frisa-se que o profissional, cujo cargo se pleiteia criação, terá entre outras atribuições, as previstas nos Anexos II e III deste projeto, sendo assim um cargo destinado ao atendimento ao Fundo Municipal de Saúde e outro para as demais Secretarias Municipais sendo assim representada pela nomenclatura Prefeitura Municipal de Castelo.

Tais profissionais irão compor o quadro de servidores do Município com lotação junto a Controladoria Geral do Município – CGM para atuação em prol do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, evidencia-se que os citados profissionais serão de grande relevância para o exercício do controle interno em nosso Município.

Informa-se que se especificam, no corpo da proposta, as competências dos cargos a serem criados e seus respectivos vencimentos.



Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e Nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis em **Regime de Urgência**.

Castelo/ES, 27 de setembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE
Para projeto que acarreta aumento de despesa

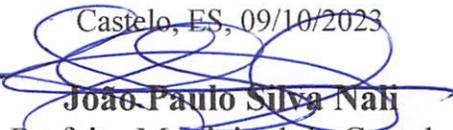
Orgão: Prefeitura Municipal de Castelo/ES
Referência: Projeto de Lei nº 055/2023
Iniciativa: Executivo Municipal de Castelo
Assunto: Modifica dispositivos das leis n.º 3.174/2012 e n.º 2.507/2007, que reorganiza o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais e define os pontos centrais da estratégia de gestão de recursos humanos da prefeitura municipal de castelo, com alterações posteriores e dá outras providências.

Impacto Orçamentário-financeiro em 2024 **R\$ 11.262,04**
Impacto Orçamentário-financeiro em 2025 **R\$ 77.557,60**
Impacto Orçamentário-financeiro em 2026 **R\$ 77.557,60**

DECLARAÇÃO

Eu, **João Paulo Silva Nali**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, para fins do art. 16, II, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, que o aumento de despesa especificado acima, com relação à proposição em epígrafe, tem adequação orçamentaria e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Castelo, ES, 09/10/2023


João Paulo Silva Nali
Prefeito Municipal de Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS
Para custeio de despesa com pessoal

Orgão: Prefeitura Municipal de Castelo/ES
Referência: Projeto de Lei nº **055/2023**
Iniciativa: Executivo Municipal de Castelo
Assunto: Modifica dispositivos das leis n.º 3.174/2012 e n.º 2.507/2007, que reorganiza o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais e define os pontos centrais da estratégia de gestão de recursos humanos da prefeitura municipal de castelo, com alterações posteriores e dá outras providências.

Impacto Orçamentário-financeiro em 2024 **R\$ 11.262,04**
Impacto Orçamentário-financeiro em 2025 **R\$ 77.557,60**
Impacto Orçamentário-financeiro em 2026 **R\$ 77.557,60**

A Prefeitura Municipal de Castelo, possui fontes de recursos para o ano de 2024 a 2026 que contemplará essas despesas nas suas respectivas fichas de pessoal, de modo que o impacto proposto deve ser acomodado pelo executivo, que terá condições de suportar a despesa a ser criada, frisando, finalmente, que a tendência atual, como nos anos anteriores, é haver o incremento das receitas da prefeitura, inclusive no que tange à rubrica de salários de servidores, o que compensará os efeitos financeiros da medida proposta no projeto.

Castelo, ES, 09/10/2023


João Paulo Silva Nali
Prefeito Municipal de Castelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECR. MUN. DE PLANEJA. E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Processo nº 14191/2023	
Fl. nº	Ass.

Ass. Câmara Municipal de Castelo
Fl. 15

IMPACTO FINANCEIRO

Apresento Estudo de Impacto para a criação dos cargos de Auditor.
Nessa primeira tabela o calculo mensal de quanto ganharia um único cargo criado.

IMPACTO EM VALORES DA CRIAÇÃO MENSAL DE 1 CARGO		
CARGO	SALÁRIO PROPOSTO	R\$ 1.970,46
DESCONTOS	INSS 12%	R\$ 157,54
	IR 0,0%	R\$ 0,00
	TOTAIS	R\$ 157,54
SALÁRIO LIQUIDO		R\$ 1.812,92
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 600,00
VALE FEIRA		R\$ 48,00
INSS PATRONAL		R\$ 394,10

IMPACTO EM VALORES DA CRIAÇÃO ANUAL DE 2 CARGOS		
CARGOS	SALÁRIO PROPOSTO	R\$ 3.940,92
DESCONTOS	INSS	R\$ 315,08
	IR	R\$ 0,00
	TOTAIS	R\$ 315,08
SALÁRIO LIQUIDO		R\$ 3.625,84
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 1.200,00
VALE FEIRA		R\$ 96,00
INSS PATRONAL		R\$ 788,20

Venho agora informar o impacto para os próximos 3 anos.

ANO	VALOR
2024	R\$ 11.262,04
2025	R\$ 77.557,60
2026	R\$ 77.557,60
TOTAL	R\$ 166.377,24

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103- Centro | Cep: 29300-000- Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

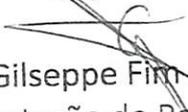


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECR. MUN. DE PLANEJA. E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Processo nº 14191/2023	
Fl. nº	Ass.

Quanto a alteração do Cargo para Controlador Geral este não gerara impacto financeiro, considerando já haver o cargo criado no município no mesmo valor.

Em, 27/09/2023


Gilsepe Finn Dalfior
Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

